



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chibuto:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ahi-Hanhene Coca-Missava.  
Associação Alegria Coca-Missava.  
Associação Devagar Vai Longe Coca-Missava.  
Associação Força da Unidade Coca Missava.  
Associação Ganha Pouco.  
Associação Hiteka Guemulene.  
Associação Hiyoti Lhalela Guemulene.  
Associação Hlhaisseka Coca-Missava.  
Associação Khensane Coca-Missava.  
Associação Lembrança Coca-Missava.  
Associação Mbongane Coca-Missava.  
Associação Navela Guemulene.  
Associação Nguenta Coca-Missava.  
Associação Nturu Coca-Missava.  
Associação Sasseka Coca-Missava.  
Associação Siza Chisiwana Coca-Missava.  
Associação Tsakane de Coca-Missava.  
Associação Twanano Guemulene.  
Associação Zama-Zama de Coca-Missava.  
Adonais Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Aerodrome Projects Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Afri Cesta – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Agral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Alpino – Sociedade Limitada.  
Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada.  
AMN International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
AR Food & Beerage Distributions, Limitada.  
ART Lab Tofo, Limitada.  
Berete Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Carlen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cotacâmbios Moçambique, S.A.  
Cotacâmbios Moçambique, S.A.  
Crown Capital, Limitada.  
Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ellen Serviços, Limitada.  
Enhupô, Limitada.  
Enterprise Moçambique Trading, Limitada.  
Four Seasons, Investimentos, Limitada.  
GALLAS – Take Away & Catering, Limitada.  
GRAN Moz, Limitada.  
Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
La Africa Servvices, Limitada.  
Moz Group, Limitada.  
NA- Serviços & Consultoria, Limitada.  
Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Rheação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
SPN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo do Distrito de Chibuto

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ahi-Hanhene Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Ahi-Hanhene Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Alegria Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da

mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Alegria Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Devagar Vai Longe Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Devagar Vai Longe Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Força da Unidade Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Força da Unidade Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ganha Pouco Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Ganha pouco Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hlaisseka Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Hlaisseka Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hiteka Guemulene, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Hiteka Guemulene.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hiyoti Lhaulela Guemulene, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Hiyoti Lhaulela Guemulene.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Khensane Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Khensane Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lembrança Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Lembrança Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mbongane Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Mbongane Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Navela Guemulene Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da

Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Navela Guemulene Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nturu Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Nturu Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nguenta Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Nguenta Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Siza Chisiwana Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da

mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Siza Chisiwana Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Sasseká Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Sasseká Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Twanano Guemulene Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Twanano Guemulene Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tsakane Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Tsakane Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zama-Zama Coca-Missava, com sede no posto administrativo de Malehice, localidade de Coca-Missava, distrito de Chibuto, província da Gaza, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, a Associação Zama-Zama Coca-Missava.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Novembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Alegria Coca Missava

#### ARTIGO UM

#### Denominação, sede e duração

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Alegria Coca Missava.

Dois) Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

#### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Mbongane Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Mbongane Coca Missava.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chibuto, Posto Administrativo de Malehice, Localidade de Coca Missava.

Três) A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos

pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Ahi Hanhene Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ahi Hanhene Coca Missava.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chibuto, Posto Administrativo de Malehice, Localidade de Coca Missava.

Três) A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) A Mesa da Assembleia Geral da Associação;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

---

## Associação Navela Guemulene

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Navela Guemulene.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chibuto, Posto Administrativo de Malehice, Localidade de Coca Missava.

Três) A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

---

## Associação Devagar Vai Longe Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Devagar Vai Longe Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros

de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Força da Unidade Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Força da Unidade Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Ganha Pouco**

## ARTIGO UM

**Denominação, duração e sede**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ganha Pouco.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Hlaisseka Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hlaisseka Coca Missava.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;  
Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

---

## Associação Hiteka Guemulene

## ARTIGO UM

**Denominação, duração e sede**

Um) A associação adopta a denominação Associação Hiteka Guemulene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

São objectivos da associação :

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

---

## Associação Hiyoti Lhauela Guemulene

## ARTIGO UM

**Denominação, duração e sede**

Um) A associação adopta a denominação Associação Hiyoti Lhauela Guemulene.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Tares) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Khensane Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, duração e sede

Um) A Associação adopta a denominação Associação Khensane Coca Missava.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação :

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIO SETE

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nturu Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nturu Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nguenta Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nguenta Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto

administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Trize) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Siza Chisiwana Coca Missava

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Siza Chisiwana Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

## ARTIGO CINCO

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Sasseka Coca Missava

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sasseka Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Twanano Guemulene

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Twanano Guemulene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Tsakane Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsakane Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Zama - Zama Coca Missava

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Zama - Zama Coca Missava.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Coca Missava.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Adonais Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724999, uma entidade denominada Adonais Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lúcia Horácio Macumbana Lucas, casada com Tomé João Almeida Lucas, em regime de comunhão geral de bens. de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito municipal n.º 5, 25 de Junho, casa n.º 34, quarto 12, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200833033J, emitido a 21 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Adonais Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, bairro Central.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início é desde a sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a venda de roupas, calçados e carteiras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à única sócia Lúcia Horácio Macumbana Lucas, correspondente à quota única de 100% do capital social, podendo ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Lúcia Horácio Macumbana Lucas, designada como administradora e com plenos poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte interdição ou inabilitação da proprietária da empresa, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Aerodrome Projects Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101671615, uma entidade denominada Aerodrome Projects Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Paz Catruza, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071172J, emitido na cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua das Dálias, n.º 67, segundo andar, flat n.º 6, quarto 8, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aerodrome Projects Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por APC, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Aerodrome Projects Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 276, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou onde se afigurar vantajoso.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e assessoria na construção e manutenção da operacionalidade dos aeródromos;
- b) Fiscalização, supervisão e inspecção aos aeródromos;
- c) Consultoria e assessoria no processo de certificação e licenciamento de aeródromos;
- d) Elaboração de projectos de construção de aeródromos;
- e) Assessoria no processo de realização de testes laboratoriais e in-situ, testes tais como PCN, coeficiente de atrito e outros;
- f) Elaboração do manual de aeródromo de todas as categorias;

- g) Elaboração de procedimentos operacionais no aeródromo;
- h) Elaboração de projectos de construção civil;
- i) Fiscalização de todo tipo de obras de construção civil.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ângelo Paz Catruza.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ângelo Paz Catruza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas anuais e aplicação de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir as reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Continuidade da sociedade em caso de morte)**

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Três) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Afri Cesta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101705315, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Afri Cesta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Tualibi Ali, portador de Bilhete de Identidade n.º 020905937388Q, natural de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, residente no posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, quarteirão 10, U/C Nampaco 256, cidade de Nampula.

Que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Afri Cesta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, quarteirão 10, U/C Nampaco 256, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: o comércio a grosso e a retalho de artigos têxteis e de ferragem, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tualibi Ali.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor Tualibi Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes para a representação da sociedade.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Agral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724840, uma entidade denominada Agral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciana Edneuzza Manjate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 111, terceiro andar direito, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104135515S, emitido a 18 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agral Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mahomed Said Barre, bairro Alto Maé, n.º 1050, décimo primeiro andar.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social da sociedade)**

A sociedade tem por objecto social: venda de produtos diversos, auxiliar na compra de produtos dentro e fora do país, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Luciana Edneuzza Manjate.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Luciana Edneuzza Manjate, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Alpino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101709213, uma entidade denominada Alpino, Limitada.

Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100408045P, emitido a 10 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, com NUIT 107678441; e

Crescêncio Belito Graziano Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100408129M, emitido a 29 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 107672397.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpino, Limitada, e tem a sua sede localizada na rua José Mateus, n.º 1, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste em promover investimentos na área de restauração (cafés e restaurantes), venda de produtos alimentares e não alimentares, charcutaria, e prestação de serviços de *catering*, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, organização de eventos festivos e sociais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira; e
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e aquisição de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita na Avenida 25 de Setembro, número mil e oitocentos e vinte e um, a assembleia geral da Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Limitada, uma sociedade por quotas registada sob NUEL 100932962, os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

Um) A sociedade adopta a firma Amaramba Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821

Dois) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de intermediação de valores mobiliários, através do recebimento e execução de ordens dos investidores para a realização de transacções de valores mobiliários, na Bolsa de Valores de Moçambique e no mercado fora de bolsa;

- b) Prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim a prospecção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;

- c) Prestação de serviços de consultoria em investimentos em valores mobiliários;

- d) Colocação, no âmbito do mercado primário, de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;

- e) Prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas públicas de valores mobiliários;

- f) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos a direitos inerentes aos mesmos valores mobiliários;

- g) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Três) Qualquer deliberação dos accionistas em sede da Assembleia Geral carece de autorização prévia do Banco de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), dividido 14.000 (catorze mil) acções nominativas, tendo cada acção o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) O aumento do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, com a observância da legislação aplicável às sociedades financeiras, tendo os sócios o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que detêm.

Três) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções transmitidas, todos os accionistas e a sociedade, por esta ordem.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Transmissão de acções)**

Um) Os accionistas que pretendam alienar as suas acções, carecem de autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos do n.º 1 do artigo 97 da LICSF no que tange às alienações de participações qualificadas (5%).

Dois) Quando se trate de entrada de novo accionista, detentor de participação qualificada decorrente de aumento do capital social, a solicitação prévia de autorização referida no número 1 do presente artigo é feita pela Amaramba Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Três) O disposto no presente artigo aplica-se ainda aos actos que envolvam aumento de uma participação, sempre que deles possa resultar, consoante os casos, uma percentagem que atinja ou ultrapasse qualquer dos limiares de 5%, 25%, 33%, 50%, 66% ou 75%, do capital social ou dos direitos de voto na Amaramba Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Quatro) A solicitação prevista nos números 1, 2 e 3 do presente artigo deve ser feita sempre que da iniciativa ou do conjunto de iniciativas projectadas pelo accionista em causa possa resultar qualquer das situações indicadas, ainda que o resultado não esteja de antemão assegurado.

Cinco) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO QUARTO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocados para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e é secretariada por uma pessoa por si indicada, em cada reunião.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gestão da sociedade é confiada a um Conselho de Administração constituído por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, tendo este os mais amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo ainda representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, cheques e livranças e em geral, celebrar qualquer contrato legalmente possível com qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou privado, tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes aos demais administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração (executivo) sob a égide do Administrador Executivo apresentará, para aprovação pela assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida e/ou liquidada nos termos fixados na Lei (Lei n.º 30/2007 de 18 de Dezembro).

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Em tudo quanto seja omissis, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## AMN International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722996, uma entidade denominada AMN International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo Matsinhe, maior, casado, natural de Massinga, província de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101056606117S, emitido a 1 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Amn International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação AMN International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social no estabelecimento n.º 66, no Mercado Central de Maputo e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de beleza e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que

venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social da sociedade AMN International Trading, Limitada é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade AMN International Trading, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Reuniões de assembleia geral)**

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte)**

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes da olhada aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## AR Food & Beerage Distributions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Fevereiro de 2022, a sociedade AR Food & Beerage Distributions, Limitada, sociedade por quotas de direito de moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101545466, o sócio Artur Raimundo Nhachangule cedeu a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social para a Celina Felisberto David Massingue, a gestão e administração passará para a Celina Felisberto David Massingue e

em consequência fica alterada a composição dos seguintes artigos:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas de iguais. Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Armando Manuel Guiamba e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celina Felisberto David Massingue.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Celina Felisberto David Massingue.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## ART Lab Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677281, entidade legal supra constituída entre: Janina Franziska Monika Totzauer de nacionalidade Alemã, natural de Munchen, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, portadora de Passaporte n.º CH1HGVFKJ, emitido pelas Autoridade Alemãs, a vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, e Alberto Joaquim Massunda, residente no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908881161C, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Inhambane aos doze de Maio de dois mil e vinte um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação ART Lab, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo a actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços em geral;
- Restauração e turismo, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;
- Agência de viagens e turismo;
- Designs gráficos, decorações e artes;
- Comércio geral e a retalho;
- A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Alberto Joaquim Massunda;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Janina Franziska Monika Totzauer.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Alberto

Joaquim Massunda, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas de resultados)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Janeiro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Berete Advogados  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e cinco à folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída por Aboubacar Sidiki Bereté, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Guineense, portador do Documento de Identificação e Residência Para Estrangeiros

n.º 03GN00029450J, tipo permanente, de oito de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do NUIT 117481905, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da firma, objecto social e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Berete Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e consultoria jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, número 210, por trás da Escola Primária Miniarte, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Aboubacar Sidiki Bereté.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade: A administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2022. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Carlen Comercial  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada das folhas 111 a 114 do livro de notas para escrituras diversas número 360, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D' Almeida Juma Zamila, licenciado em ciências jurídicas, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Albertino Inácio, solteiro, natural de Inhazonia-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915076N, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Outubro de dois mil e dezoito e residente no Bairro Vila Nova, cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de Carlen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Vila de Vanduzi, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de carvão, carne, lenha;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Fornecimento de produtos alimentares;
- d) Material de escritório e desporto.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único Albertino Inácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três Março de dois mil e treze da sociedade Cotacâmbios Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de 958.200,00MT, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 10387, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital social.

Em consequência desse aumento de capital social, é alterada parcialmente o pacto social, no artigo terceiro, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de três milhões de meticais, dividido em trezentas mil acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de janeiro de dois mil e vinte e um

da sociedade Cotacâmbios Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de 3.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10387, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação, é alterada parcialmente o pacto social, no n.º 1 do artigo décimo sexto e n.º 2 do artigo décimo nono, que regem a dita sociedade, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração)

A administração de negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, eleitos pela assembleia geral pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos, período esse a ser definido aquando da eleição, sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho fiscal)

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos, período esse a ser definido aquando da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Crown Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699080, uma entidade denominada Crown Capital, Limitada.

Tómas Joao Filipe, casado sob comunhão de bens com Adalberta Cecília da Conceição Grachane, natural de Mopeia, província da Zambézia, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 100202387, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239279I, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Stephan Buys, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 8112235005084,

emitido a 14 de Julho de 2006, pelas entidades da África do Sul;

Safrel Jakob Van Der Westhuizen, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 6903045023081, emitido a 22 de Outubro de 2012, pelas entidades da África do Sul.

Este contrato social, que será regido pelos seguintes artigos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, é celebrado:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Nome e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crown Capital, Limitada e tem a sua sede social no bairro da Liberdade, rua da Manhiça, n.º 74, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, a título provisório ou permanente, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando considerado conveniente para a prossecução de interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte, importação, exportação, comercialização grossista e retalhista de veículos e componentes afins, assessoria, consultoria, prestação de serviços, assistência técnica e serviços nas áreas da sua intervenção bem como representação e agenciamento de empresas no sector e outros serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer qualquer outro ramo conexo, desde que obtenha as autorizações necessárias, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou a elas associar-se por qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) composto por três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás João Filipe;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephan Buys;

c) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarel Jakob Van Der Westhuizen;

Dois) O capital social pode ser alterado tantas vezes quantas as necessárias, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Reunião geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para examinar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral são convocadas por um dos membros do conselho de administração mediante carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção ou por correspondência com confirmação do recebimento, com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzido para sete dias, no caso de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação de membros e quórum)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares designadas, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que deve ser recebida por este com pelo menos uma hora de antecedência.

Dois) O quórum necessário para a realização da assembleia geral em primeira convocação é o de todos os membros presentes ou representados, reunindo em segunda convocação com qualquer número de membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diversa.

Dois) As deliberações relativas à divisão e atribuição de acções, bem como qualquer outra alteração aos estatutos da sociedade, serão tomadas por consenso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da empresa)

Um) A administração e gestão da sociedade estão a cargo de um conselho de administração executivo, composto pelos três sócios da sociedade, nomeados pela assembleia geral e distribuídos da seguinte forma: - Um presidente do conselho de administração e dois administradores, ficando desde já nomeado o sócio Tomas João Filipe como presidente do conselho de administração e os restantes dois sócios, nomeadamente, Stephan Buys e Sarel Jakob Van Der Westhuizen como administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados por um período de três anos, renovável.

Três) A remuneração, subsídios e benefícios dos membros do conselho de administração, bem como quaisquer garantias por eles prestadas, serão fixados pela assembleia geral que os designar.

Quatro) O conselho de administração reúne sempre que necessário no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo respectivo presidente.

Seis) Das reuniões do conselho de administração são lavradas actas em livro próprio, as quais são assinadas pelos presentes.

Sete) Em caso de impedimento temporário de qualquer membro, este é representado por outro membro, mediante comunicação ao respectivo presidente.

Oito) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) O conselho de administração tem todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relacionados com o seu objecto social, que não estejam reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos.

Dois) O conselho de administração pode delegar os seus poderes em qualquer dos seus membros ou designar um representante.

Três) A empresa compromete-se a:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração em representação dos sócios; ou

- b) Pela assinatura do seu presidente do conselho de administração com qualquer outro membro do conselho de administração;
- c) Mediante assinatura do representante, delegado pelo conselho de administração, com poderes específicos para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício económico)**

Um) O exercício social da empresa coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício social inicia-se, excepcionalmente, com o início das actividades da empresa.

Três) O balanço e as contas de ganhos e perdas são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, é deduzida a percentagem legalmente constituída para constituir a reserva legal enquanto não se realizar ou quando houver necessidade da sua reposição.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros é distribuída entre os sócios, de acordo com a percentagem das respectivas participações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por mútuo acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e outras causas, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e cisão decorrerão conforme acordado.

Três) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o desejar, o bem social é arrematado na sua totalidade, com obrigação de pagamento das responsabilidades, e adjudicação ao sócio que oferecer o melhor preço em igualdade de condições.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

As disposições da lei das sociedades anónimas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique regularão tudo o que estiver omissis.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, a assembleia geral da sociedade Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro dezanove de Outubro, casa torta, Maneque, Vilanculos, Inhambane, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100135108 (um, zero, zero, um, três, cinco, um, zero, oito), e com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil metcais) e o sócio único deliberou alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade e em virtude desta deliberação, alterou-se artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sidanio, número sessenta e um, flat três, primeiro andar, Polana Cimento B, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, 21 de Março de 2022. — A/O Conservador/a do Registo das Entidades Legais, *Ilegível*.

## Ellen Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Janeiro de dois mil e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101681955, constituída no dia 22 de Dezembro de dois mil e vinte e um por: Francisco Guigalamuga Chamusso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jogó, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100876086J, emitido

pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Inhambane, aos 29 de Setembro de 2021 e Teixeira Guigalamuga Chamusso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jogó, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100181153M, pelo Arquivo de Identificação Cível da cidade de Inhambane, aos 26 de Fevereiro de 2018, constituem uma sociedade de prestador de serviços, com dois sócios que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ellen Serviços, Limitada, NUIT 401358021, com a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório e informático;
- Venda de material escolar e de limpeza;
- Reprografia.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais)

Dois) O capital social está distribuído da seguinte forma:

- Francisco Guigalamuga Chamusso, com 60% (sessenta por cento);
- Teixeira Guigalamuga Chamusso, com 40% (quarenta por cento).

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Guigalamuga Chamusso, titular do NUIT 300131948, nomeado administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo Sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os

efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto sócio com o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo. Estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 14 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Enhupô, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723348, uma entidade denominada Enhupô, Limitada.

*Primeiro.* Alberto Rufino Martins, moçambicano, natural de Angoche, casado, Gestor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102505321S, válido até 7 de Maio de 2023, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1713, 2.º andar Direito, bairro Central, Maputo;

*Segundo.* Egídio Benjamim Silvestre Canuma, moçambicano, natural de Angoche, unido de facto, jurista, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381516M, válido até 1 de Dezembro de 2025, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 47, 1.º andar Direito, Polana Cimento, Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Enhupô, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na rua das Rosas, n.º 403, 2.º andar esquerdo, Sommerschild II, Maputo, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da administração da empresa.

Três) A administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Exploração, prospecção, extração, processamento, transporte e comercialização de recursos minerais;
- Importação e exportação de bens e serviços ligados a sua actividade mineira e sua logística;
- Prestação de serviços de pesquisa mineira;
- Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais;
- Prestação de serviços de transporte;
- Prestação de serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

O capital social é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro pelos sócios:

- Alberto Rufino Martins – 500 quotas de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- Egídio Benjamim Silvestre Canuma – 500 quotas de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito

em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

## CLÁUSULA NONA

**(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)**

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Resolução de litígios)**

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei de arbitragem em vigor no país.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Despesas de incorporação e ractificação de negócios)**

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Alberto Rufino Martins e Egidio Benjamim Silvestre Canuma a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco MOZABANCO, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

**Enterprise Moçambique Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643719, uma entidade denominada Enterprise Moçambique Trading, Limitada.

Nafesse Mateus Cuinhane Baciquete, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126225B, emitido a 4 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

João Mateus Baciquete, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008282C, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Enterprise Moçambique Trading, Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 983, 2.º andar esquerdo, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto: o exercício da profissão de mercearia; venda a grosso e a retalho produtos alimentares e cosméticos; exporte e importe.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte sete mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Nafesse Mateus Cuinhane Baciquete;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio João Mateus Baciquete.

## ARTIGO QUARTO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar

a todo o tempo. A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia Nafesse Mateus Cuinhane Baciquete, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Elegível.*

**Four Seasons Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717488, uma entidade denominada Four Seasons Investimentos, Limitada.

*Primeiro.* Hélder Amílcar Daniel Jauana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293221F, emitido a 18 de Dezembro de 2020 e válido até 17 de Dezembro de 2030, residente em Maputo;

*Segundo.* Firmino António Macave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105452364I, emitido a 10 de Dezembro de 2020 e válido até 9 de Dezembro de 2025, residente em Maputo;

*Terceiro.* Neil Edmilson Sing Sang Portela Macuba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100075583S, emitido a 13 de Março de 2020 e válido até 12 de Março de 2025.

Pelo presente pacto social os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Four Seasons Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, número 1509, 4.º andar, portão 2, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Caso as circunstâncias o imponham, por deliberação dos sócios, poder-se-a criar outras representações da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na assembleia geral de outras sociedades, ou o direito de eleger membros de administração dessas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, procurement, agenciamento, representação comercial a favor de sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33,3 % (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Amilcar Daniel Jauana;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Firmino António Macave;
- c) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33,3 % (trinta e três vírgula três por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Neil Edmilson Sing Sang Portela Macuba.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização da quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida para cada um dos sócios, meios eletrónicos da actualidade (mensagens de correio eletrónico) ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e

não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores cessará logo que, em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Fica desde nomeado administrador o sócio Hélder Amilcar Daniel Jauana.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, sendo o local de arbitragem a Cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## GALLAS – Take Away & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688909, uma entidade denominada GALLAS – Take Away & Catering Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Necy António Muanauange, maior, nascida aos 17 de Agosto de 1991, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100456489B, emitido em Maputo, a 11 de Agosto de 2021, residente em Maputo, Avenida de Namaacha, bairro de Campoane, quarteirão 3, casa n.º 49;

*Segundo.* Emerson Safrão Gerbano Garrine, maior, nascido aos 31 de Março de 1987, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112895Q, emitido em Maputo, a 10 de Março de 2015, residente em Maputo, Avenida de Namaacha, quarteirão 3, casa n.º 49.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GALLAS – Take Away & Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada tendo a sua sede na Avenida de Namaacha, quarteirão 3, casa n.º 49, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral,

transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade actuará nas áreas de:

- Take-Away* (quiosque) – confecção, comércio e entrega de refeições em regime de *take-away*, incluindo bebidas acompanhantes;
- Catering – Serviço de *buffet* e confecção de alimentos para diversos eventos; e
- Produção, fornecimento e venda de alimentos para *fast food*;
- Cursos de culinária – oferta de diversos cursos de culinária e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Necy António Muanauange;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Safrão Gerbano Garrine;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos

à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia-geral através de procuração passada para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos dois sócios que passam a designar-se de administradores.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se a assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização da sociedade)

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) Uma percentagem determinada em assembleia geral, para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Três) Uma percentagem determinada em assembleia geral, para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação dos sócios;

Quatro) O Remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## GRAN MOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659747, uma entidade denominada GRAN MOZ, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Fernando Ricardo Macuácuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 25, casa n.º 131, Kamubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido a 14 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo:* Luísa Xerinda António, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central. Avenida Vladimir Lenine, Kampfumo, 1037 11.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020944I, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GRAN MOZ, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua filial na rua Carlos Raposo Beirão Matemático R.1.041, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, carnes e produtos a base de carnes;
- b) *Catering* e limpeza;
- c) Manutenção de imóveis e construção civil e obras públicas;
- d) Venda de produtos alimentares e não alimentares como (vegetais e frutas, pneus para viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- e) Prestação de diversos serviços tais como: manutenção, consultoria, serviços de transportes de carga, logística, estiva e aluguer de viaturas, montagem em sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Xerinda António;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Fernando Ricardo Macuácuca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos

à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direitos em que, se não for por ela exercida sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada identificação o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas desses exercícios;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberação sobre outros assuntos para os quais foi convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, fica a cargo do sócia Luísa Xerinda António, desde já nomeada administradora e socio gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Três) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em em 30 (trinta) e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia 30 (trinta) e um de março do ano seguinte.

Quatro) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, código Civil, demais legislações aplicáveis, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694089, uma entidade denominada, Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua de Mukumbura n.º 374, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado. A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições e viaturas, reciclagem de resíduos sólidos, recuperação de desperdícios plásticos de cartão e de papéis, comércio a grosso incluindo importação e exportação de resíduos sólidos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota de 100% do senhor Filipe Manuel Leonardo Martins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo, que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegal*.

**La Africa Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560880, uma entidade denominada La Africa Services, Limitada.

Entre:

Aniana Maria Artur João Cheveia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, casada com Luís Calisto Cheveia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, titular o Bilhete de Identidade n.º 110103991230B, emitido a 6 de Agosto de 2018 em Maputo e válido até 6 de Agosto de 2023, residente na rua da Alegria n.º 201, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Luís Calisto Cheveia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, casado com Aniana Maria Artur Joao Cheveia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, titular o Bilhete de Identidade n.º 110100239753S, emitido a 4 de Dezembro de 2018 em Maputo, válido até 4 de Dezembro de 2023, residente na rua da Alegria n.º 201, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma La Africa Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, rua da Alegria, n.º 201, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement* e logística de bens de serviços;
- b) Consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e consultoria para negócios de gestão;
- c) Arquitectura, engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades conexas.

## ARTIGO QUINTO

**(Participação em outras sociedades)**

Um) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação independente do respectivo objecto.

Três) Para tanto, bastará a outorga da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- a) Aniana Maria Artur João Cheveia com uma quota, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 50.000,00MT;
- b) Luís Calisto Cheveia com uma quota, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 50.000,00MT.

Dois) Deste capital encontra-se realizado 100.000,00MT (cem mil meticais) em quotas proporcionais à participação de cada sócio fundador.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Três) No caso de exercício de direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor comercial que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Ou, preferindo o cedente, pelo melhor valor que for oferecido.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização nos seguintes casos:

- a) Deliberação dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência de sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessação de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Acordo com o titular;
- f) Falecimento de sócio;
- g) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- h) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- i) Quando a quota for legada ou cedida a gratuitamente a não sócios.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva;
- b) Quinze por cento para fundo técnico;
- c) Cinco por cento para fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta da direcção geral com parecer do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral e a gestão das actividades da sociedade são exercidas pela assembleia geral composta por três membros, nomeadamente:

- a) Luís Calisto Cheveia – Director-geral;
- b) Aniana Maria Artur João Cheveia – Directora Adjunta.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações de capital ate ao montante global que for fixado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação a terceiros, depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moz Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101721302, uma entidade denominada, Moz Group, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes cláusulas:

Muhammad Asif Iqbal, casado, natural de Vehari - Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306519094A, residente na Cidade de Maputo; e

Kashif Khan, casado, natural de Pak Khyber Ag, portador do DIRE n.º 11PK00109350M, residente nesta cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Moz Group, Limitada, tem a sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, venda de viaturas e peça, importação e exportação, transporte de mercadorias e de passageiros, serviço de rent-a-car e logística, venda de material de escritório e consumíveis, venda e manutenção de equipamento informático, comercialização de derivados informáticos, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Muhammad Asif Iqbal e Kashif Khan, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cabe aos dois sócios Muhammad Asif Iqbal e Kashif Khan, sendo obrigatório a assinatura conjunta para abertura e movimentação de contas bancárias, para casos de mero expediente uma assinatura é suficiente.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável. Para casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## NA - Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723844, uma entidade

denominada NA - Serviços & Consultoria, Limitada, entre:

Eurídice Noélia Augusto, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Polana Cimento B, casa n.º 215, quarto 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010001775045S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 19 de Abril de 2018; e

Yudhnyell Dieadre Waterson, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, casa n.º 215, quarto 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100553276C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2018.

Constituíram uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de NA - Serviços & Consultoria, Limitada, que tem a sua sede em Maputo, na rua da Resistência n.º 1141, Malhangalene, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de:
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de consumíveis diversos;
- d) Jardinagem;
- e) Limpezas gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já construídas já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade,

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de

80.000,00MT (oitenta mil metcais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil metcais) correspondente a 80 por cento, pertencente à sócia Eurídice Noélia Augusto;
- b) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil metcais) correspondente a 20 por cento, pertencente à sócia Yudhynell Dieadre Waterson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelo sócio em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados, ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e divisão de quotas e entrada de novos sócios)**

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre sócios carece de consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, este passará a pertencer a um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de novos sócios para a sociedade carece de consentimento da maioria qualificada de votos, sob pena de não ser válida.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quotas)**

Á sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização será acordado entre as partes nunca superior ao valor nominal da quota e será pago mediante o acordo entre as partes, vencendo juros a taxa negociada nunca superior aos praticados aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Órgãos sociais)**

É órgão social o conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Composição e funcionamento)**

Um) O conselho de administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente da actividade societária, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, preconizados pelos estatutos e de conformidade com a lei.

Dois) O conselho de administração é presidido por um presidente e, desde já é nomeado o sócio Eurídice Noélia Augusto a presidente do conselho de administração, tendo um mandato por período indeterminado e dentro das suas competências poderá delegar poderes executivos e designar mandatários. Integram ainda o conselho de administração os seguintes directores:

- a) Sheniss Évora Khoza – directora de *marketing*;
- b) Euclides Mix Biacuane – director administrativo e finanças.

Três) No acto das nomeações ou delegação de poderes, deverão ser fixadas as áreas e limitações das suas competências.

Quatro) Os sócios que, por incapacidade adquirida, reforma ou ainda por prolongada ausência, podem fazer-se representar por mandatário neste órgão, com plenos poderes de decisão, mediante consulta prévia da sociedade.

Cinco) O conselho de administração reunir-se sempre que necessário, tendo em conta os interesses da sociedade, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente do conselho de administração ou dois dos seus membros.

Seis) O quórum para as reuniões do conselho de administração será de todos os seus membros.

Sete) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria qualificada do voto.

Oito) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente do conselho de administração, sendo cada instrumento de representação usado apenas uma vez.

#### ARTIGO NONO

##### **(Atribuições e competências)**

São atribuições e competências do conselho de administração as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;

- b) Alienação de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual
- d) Constituição de ónus (garantias, o de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis;
- e) Nomeação e exoneração de directores;
- f) Alteração dos estatutos da sociedade;
- g) Dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Qualquer contrato ou transmissão que possam afectar a actividade normal da sociedade;
- i) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do relatório financeiro do ano económico da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração

Dois) Os directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em actos e negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade de seu acto pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Fiscalização dos negócios da sociedade)**

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado, conforme o que for deliberado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) As demonstrações financeiras deverão fechar e serem apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada exercício económico devendo ser submentidas à apreciação da assembleia geral

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício económico, de acordo com a lei, e mediante a deliberação do conselho de administração, deverão ser aplicados:

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Distribuição de dividendos entre sócios de acordo com a sua participação social;
- c) Acumulação na respectiva conta de lucros ou prejuízos acumulados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução, liquidação e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros deverão indicar num prazo máximo de 60 dias, um representante seu para assumir na íntegra o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o precentuado nos termos da lei.

Dois) Os sócios no activo deverão comunicar obrigatoriamente dentro de 7 dias úteis por carta escrita entregue directamente aos herdeiros ou seu tutores reconhecidos, assim que ocorra uma das situações descritas no ponto um.

Três) Caso não haja reacção dos herdeiros, a sociedade deverá proceder de acordo com o regulado na lei.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101709000, uma entidade denominada Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maireles Fernando Emílio, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101183682Q, emitido a 23 de Abril de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 16, casa n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90.º, 328.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 905, 1.º andar, porta n.º 112, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território

nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
  - i) Transporte internacional e nacional de mercadorias e carga;
  - ii) Transporte nacional e internacional de passageiros
  - iii) Importação e exportação de mercadoria;
  - iv) Aluguer de meios de transportes terrestre, marítimo e outros meios;
  - v) Actividade de logística;
  - vi) Consultoria para negócios e gestão.
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
  - i) Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
  - ii) Cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
  - iii) E outros afins não especificados.
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio Maireles Fernando Emílio, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a único sócio Maireles Fernando Emílio, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente, nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e nomeação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte, não carece do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas a terceiros, carece de autorização prévia do sócio gerente, datada por deliberação de respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados da dada do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quotas nos seguintes casos;

- a) Por acordo de gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando mesmo for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativa ou fiscal;
- d) Acesso de quota;
- e) Falecimento do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma a ,em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda fora da sede social, em quaisquer ocasiões e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou aliar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, participação, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO NONO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de a provação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mesmos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

A todo o omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



## Rheação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726347, uma entidade denominada Rheação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a trinta de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade unipessoal por quotas denominada Rheação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rheação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, n.º 89, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção; compra e venda de imóveis;
- A sociedade tem por objecto a elaboração e execução de projectos imobiliários;
- Manutenção, reabilitação e apoio na área de construção civil e obras publicas;
- Comércio com importação e exportação de material de construção;
- Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social integralmente subscrito é de cem mil metcais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Carlos João dos Santos Camurdine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador Carlos João dos Santos Camurdine.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária uma assinatura do administrador Carlos João dos Santos Camurdine que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Único) Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



## SPN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622622, uma entidade denominada SPN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares, casado, em regime de separação de bens com Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104643425M, emitido pela Direcção de Identificação Civil a 4 de Março de 2014, e válido até 4 de Março de 2024, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A SPN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 4509, n.º 100, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivos:

- a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- b) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) Gestão de projectos e negócios;
- d) Assessoria e representação comercial e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.